

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas e terrestres de interesse institucional do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, durante 12 (doze) meses consecutivos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	-	RAV (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS) EMISSÃO BILHETE PASSAGEM AÉREA NACIONAL.	Unidade	25	R\$ 13,97	R\$ 349,25
2	-	RAV (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS) EMISSÃO BILHETE PASSAGEM TERRESTRE NACIONAL.	Unidade	90	R\$ 13,97	R\$ 1.257,30
Valor Global Anual Estimado para RAV						R\$ 1.606,55

OBS: *Havendo divergências entre as especificações deste termo e as dos sistemas, prevalecerão as deste termo.*

1.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o valor correspondente à Remuneração de Agência de Viagens (RAV), obtido a partir do valor acrescido ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), ou o percentual de desconto aplicável sobre o preço de cada passagem emitida durante a execução do contrato, obtido a partir do valor decrescido do valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), observadas as especificações do objeto constantes neste instrumento.

1.2.1. Havendo acréscimo ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será positiva, implicando remuneração adicional fixa a ser paga à futura contratada pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens por cada passagem emitida.

1.2.1.1. Para exemplificar a hipótese de **RAV “positiva”**:

- A oferta de R\$ 113,9700 (cento e treze reais e noventa e sete centavos) terá como resultado um valor fixo de RAV de R\$ 13,97 (treze reais e noventa e sete centavos), equivalente ao valor máximo aceitável (preço estimado);
- A oferta de R\$ 102,3400 (cento e dois reais e trinta e quatro centavos) terá como resultado um valor fixo de RAV de R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos).

1.2.2. Não havendo acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será “neutra”, ou seja, que a licitante está renunciando à remuneração positiva pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**1.2.2.1. Para exemplificar a hipótese de RAV “neutra”:**

- A oferta de R\$ 100,0000 terá como resultado o valor R\$ 0,00, o que implica na ausência de pagamento da RAV pelo serviço de emissão de passagem.

1.2.3. Havendo decréscimo do valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será “negativa”, de modo que a proposta será convertida para a forma percentual de desconto, aplicável sobre o preço de cada passagem emitida durante a execução do contrato.

1.2.3.1. Para exemplificar a hipótese de RAV “negativa”:

- A oferta de R\$ 99,9999, equivale a um decréscimo de R\$ 0,0001 em relação a R\$ 100,00, teria como resultado um desconto de 0,0001% a ser concedido pela agência de viagens sobre o preço de cada passagem emitida;
- A oferta de R\$ 99,9960, equivale a um decréscimo de R\$ 0,0040 em relação a R\$ 100,00, teria como resultado um desconto de 0,004% a ser concedido pela agência de viagens sobre o preço de cada passagem emitida.

1.3. Em termos de especificação do dimensionamento quantitativo dos serviços, tem-se a seguinte consolidação:

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	485	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM AEREA - SERVICO DE RESERVA, EMISSAO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AEREAS NO AMBITO NACIONAL.	Unidade	25	R\$ 3.562,03	R\$ 89.050,75
2	1996	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - FORNECIMENTO DE PASSAGEM TERRESTRE.	Unidade	90	R\$ 227,15	R\$ 20.443,50
Valor anual estimado para custeio de aquisições de passagem					R\$ 109.494,25	

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	-	RAV (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS) EMISSÃO BILHETE PASSAGEM AEREA NACIONAL.	Unidade	25	R\$ 13,97	R\$ 349,25
2	-	RAV (REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS) EMISSÃO BILHETE PASSAGEM TERRESTRE NACIONAL.	Unidade	90	R\$ 13,97	R\$ 1.257,30
Valor Global Anual Estimado para RAV					R\$ 1.606,55	

Observações:

- I. Os valores a serem considerados para a RAV devem obedecer aos termos do item 1.2 deste instrumento.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



- II. As quantidades apresentadas na tabela acima, bem como os preços são meramente estimativos.
- III. Por se tratar de mera estimativa de gastos, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Consórcio, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Consórcio, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.

1.1.1. Os itens a serem adquiridos estão padronizados conforme Catálogo de Padronização de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará, seguido de descrição complementar.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 111.100,80 (cento e onze mil, cem reais e oitenta centavos)**, compreendendo o valor anual de custeio das passagens e custo anual da RAV.

1.5. Da Justificativa da Contratação: O Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC, responsável pela gestão das Policlínicas Regionais Aderson Tavares Bezerra e Bárbara Pereira de Alencar, bem como do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Regional e do Centro de Especialidades em Reabilitação – CER IV, atua na oferta de serviços de média e alta complexidade à população dos municípios consorciados da região de saúde do Crato.

Essas unidades de saúde contam com equipes multiprofissionais compostas por empregados públicos que, no exercício regular de suas atribuições, demandam constante atualização, capacitação e alinhamento com as diretrizes da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), bem como participação em eventos técnicos, congressos, seminários e cursos realizados em outras unidades federativas.

Tais deslocamentos são fundamentais para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde, permitindo a integração das políticas públicas, a disseminação de boas práticas, a adequação aos protocolos atualizados, o cumprimento de metas pactuadas, e a consolidação de uma assistência de excelência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação, de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, com vistas a garantir a economicidade, eficiência, celeridade e regularidade no atendimento dessas demandas de deslocamento institucional.

Considerando o caráter contínuo dessas demandas e a necessidade de planejamento orçamentário, a contratação se mostra imprescindível para assegurar o cumprimento da missão institucional do CPSMC e de suas unidades geridas.

1.3. Da Justificativa da Contratação Por Dispensa de Licitação: Torna-se necessário viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, com atendimento eficiente e adequado às necessidades operacionais do Consórcio. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 111.100,80 (cento e onze mil, cem reais e oitenta centavos)**, conforme estimativas de consumo previamente levantadas pelas unidades administrativas. Considerando que o valor estimado não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável aos consórcios

públicos nos termos do § 2º do mesmo dispositivo legal, a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. Ademais, a adoção da dispensa de licitação neste caso atende aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência, sem prejuízo da seleção de proposta vantajosa à Administração, mediante adequada pesquisa de preços e observância dos demais requisitos legais e regulamentares. Assim, diante da situação descrita e do amparo legal previsto, resta plenamente justificada a contratação direta, com fulcro no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para viabilizar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelas unidades de saúde sob gestão deste Consórcio.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025:

ID PCA PNCP: 07954480000179-0-000902/2025.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-16/2025

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato	CPSMC	Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, c/c § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 06/2023 Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC e no que couber na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os serviços que compõe o objeto do presente processo de dispensa de licitação, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços.

2.3.1. Justificativa Para Não Adoção do SRP: A contratação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação e a gestão da aquisição de passagens aéreas e terrestres, não se mostra compatível com a adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Isso porque a natureza do objeto em questão apresenta características que dificultam a fixação prévia de preços e condições uniformes, requisitos essenciais para a utilização do referido sistema. O mercado de passagens, especialmente o aéreo, é altamente dinâmico, com oscilações frequentes de preços decorrentes de fatores como datas, horários, disponibilidade, sazonalidade e políticas tarifárias das companhias. Além disso, trata-se de uma contratação sob demanda, com necessidade de atendimento ágil, personalizado e contínuo, de acordo com as especificidades de cada viagem. A prestação do serviço abrange, ainda, atividades complementares como remarcações, cancelamentos, reembolsos e suporte técnico-operacional, o que reforça seu caráter individualizado e de execução continuada. Tais características inviabilizam a padronização do objeto e a prévia definição de preços registrados, o que comprometeria a efetividade do Sistema de Registro de Preços. Dessa forma, conclui-se que a licitação convencional, sem a adoção do SRP, é a alternativa mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e o atendimento às necessidades da Administração Pública.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa Eletrônica** e será adotada o critério de julgamento **menor preço, mediante a metodologia do menor preço da RAV (Remuneração da Agência de Viagens), obtido a partir do acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais).**

2.4.1. O serviço de fornecimento de passagens não demanda análise técnica aprofundada ou avaliação de desempenho qualitativo, uma vez que se trata de um serviço de características uniformes, que pode ser aferido objetivamente. Assim, o critério do menor preço atende ao princípio da isonomia e da economicidade, permitindo a obtenção do serviço pretendido pelo menor custo possível, sem prejuízo da qualidade, desde que atendidas todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas condições do edital.

2.5. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto.

2.6. **Poderão participar do presente processo de licitação qualquer empresa regularmente estabelecida no País**, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

2.6.1. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas tratamento diferenciado na disputa em observância ao disposto no §2º, do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Poderão participar da contratação, pessoas jurídicas em consórcio, observadas as normas constantes no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. Justifica-se a participações de pessoas jurídicas em consórcio, no sentido de ampliar a competitividade, buscando assim, a seleção da proposta que melhor atenda os interesses da administração pública.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

3.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

3.3. Será exigido da licitante mais bem classificada à **habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista**. Caso tal documentação comprobatória não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF deverá ser solicitada a empresa.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



privado, declarando que a licitante prestou serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas e terrestres.

3.4.1.1. Considerando que a presente licitação está dividida em dois itens distintos — **Item 01: passagens aéreas** e **Item 02: passagens terrestres** — a comprovação da capacidade técnica deverá ser realizada de forma individualizada para cada item.

3.4.1.2. O licitante que desejar participar de ambos os itens deverá apresentar atestado(s) específico(s) que comprove(m) a execução anterior de cada tipo de serviço, conforme o item pleiteado. A ausência de comprovação técnica para determinado item implicará na inabilitação do licitante apenas em relação ao respectivo item.

3.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.4.1.4. O fornecedor disponibilizara todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.4.1.5. Justificativa: A exigência tem por fundamento a comprovação da qualificação técnica dos participantes a fim de se verificar se as empresas possuem ou não condições de realizar o serviço objeto da licitação de forma a evitar que empresas sem experiência na execução na prestação de serviço inviabilizem, por incapacidade técnica, a execução do contrato, restando assim, prejuízos a continuidade do serviço público. Dessa forma, torna-se necessária tal exigência para garantir que a futura contratada seja capaz de executar o objeto de acordo com as condições deste instrumento.

3.4.2. Comprovação de cadastro válido e vigente como “prestador de serviço de turístico”, da licitante no Instituto Brasileiro de Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, do art. 19 do Decreto Federal nº 7.381/2010 e da Portaria nº 57, de 25/05/2005, do Ministério do Turismo.

3.4.2.1. Justificativa: A exigência de comprovação de cadastro válido e vigente como “prestador de serviço turístico” no Instituto Brasileiro de Turismo (Cadastur) tem por finalidade assegurar que a empresa licitante esteja legalmente habilitada para atuar na intermediação de serviços turísticos, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008, no art. 19 do Decreto nº 7.381/2010 e na Portaria nº 57/2005 do Ministério do Turismo. Trata-se de requisito obrigatório para agências de turismo, garantindo que o prestador atue em conformidade com a legislação específica do setor, o que contribui para a segurança jurídica da contratação, a regularidade técnica da execução e o cumprimento dos princípios da legalidade e eficiência na Administração Pública.

3.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.5.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

3.5.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Lei nº 11.101/2005.

3.5.1.2. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

3.5.1.3. Justificativa: A exigência de apresentação de certidão negativa de efeitos de falência tem como finalidade assegurar que a empresa participante possui condições econômico-financeiras mínimas para cumprir com suas obrigações contratuais. Considerando que o objeto da contratação refere-se ao agenciamento de passagens aéreas e terrestres para atender às necessidades institucionais do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, é imprescindível que a empresa contratada detenha estabilidade financeira, de modo a garantir a continuidade e a confiabilidade dos serviços prestados. A eventual interrupção na emissão de passagens, seja por motivos operacionais ou financeiros, pode comprometer diretamente o deslocamento de profissionais e usuários da rede de saúde, afetando a efetividade dos serviços públicos ofertados. Dessa forma, a exigência mencionada encontra respaldo nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a verificar a qualificação econômico-financeira das licitantes como forma de assegurar a adequada execução dos contratos administrativos.

4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O licitante vencedor do certame, após a homologação do processo, será convocado para assinar o termo de contrato.

4.2. O Contrato será assinado pela autoridade superior do órgão Contratante ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelo representante legal da empresa vencedora.

4.3. Os valores registrados no contrato serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (meses)** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Indicação do preposto:

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. Do controle e fiscalização da execução

5.7.1. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(s) público(s) na condição de gestor(es):

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Lis Mendes Pinheiro de Miranda Parente	Diretor(a) Administrativa Financeiro	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(s) público(s) na condição de fiscal(is) de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Hosana Naiany Barbosa Teixeira	Assistente Administrativa	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

5.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. O objeto contratual deverá ser iniciado a sua execução em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de **15 (quinze) dias**

corridos após a assinatura do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



eletrônica para esse fim.

- 8.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.9.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.11.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 8.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.
- 8.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.15.** Observar as normas que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência de viagem internacional e nacional, com abrangência ampla e valores condizentes com a dignidade dos usuários.
- 8.16.** Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONSORCIO não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 8.17.** Manter atualizada a relação de todas as companhias aéreas com as quais opera e presta os serviços contratados;
- 8.18.** Atender a todos os prazos e demais exigências previstas nos respectivos termos de contrato, edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pelo CONSORCIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 8.19.** Informar aos gestores do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados.
- 8.20.** Observar todos os procedimentos previstos, inclusive prazos, para a regular cobrança dos serviços prestados, sob pena de não recebimento dos valores cobrados e sujeição às sanções previstas no instrumento de contrato.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



8.21. Disponibilizar relação atualizada de empresas aéreas/terrestres afiliadas informando imediatamente ao gestor do contrato eventuais inclusões, alterações e exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato

8.22. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação.

8.23. Prestar, sempre que solicitada, informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas concessionárias de transporte aéreo, fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento.

8.24. Repassar, os descontos e condições especiais para o CONSÓRCIO obtido a partir de Acordos Cooperativos de Desconto pactuados diretamente com as companhias.

8.25. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

8.26. As passagens aéreas regularmente emitidas e posteriormente canceladas deverão ser reembolsadas ao CONSÓRCIO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do cancelamento, observadas as condições, regras e prazos estabelecidos pelas companhias aéreas.

8.26.1. A critério exclusivo do CONSÓRCIO, o valor correspondente às passagens canceladas poderá ser abatido em aquisições futuras, desde que o reembolso não tenha sido efetuado, devendo o abatimento ser devidamente registrado e conciliado com os relatórios mensais de prestação de contas.

8.28. A CONTRATADA se compromete a adotar todos e quaisquer procedimentos necessários à boa execução do contrato.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará o serviço de agenciamento de viagens, abrangendo, entre outras atividades correlatas, a cotação de preços, reservas, marcação de assentos em voos, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e passagens terrestres, conforme a necessidade e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos. A prestação efetiva dos serviços deverá iniciar-se em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência, de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retiradas dos bilhetes conforme as necessidades da CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deverá promover resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.

9.4. A CONTRATADA deverá manter, à disposição da CONTRATANTE, em horário compreendido entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, atendimento apto a responder prontamente às solicitações relacionadas à prestação dos serviços. Fora desse horário, bem como nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado responsável



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



pelo atendimento de casos excepcionais e urgentes, devendo manter plantão com disponibilidade de contato por meio de telefones fixos e celulares.

9.5. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.

9.6. Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, por companhia aérea e terrestres.

9.7. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitadas as reservas/emissões, oferecer as passagens que representem efetivamente preços e condições mais vantajosos para o CONSÓRCIO, contemplando, sempre que aplicáveis, os descontos e condições especiais pactuados diretamente com as companhias, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem.

9.8. A CONTRATADA deverá prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar ao CONSÓRCIO todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidas pelas companhias, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), conexões, de forma a assegurar sempre as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas.

9.9. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao CONSÓRCIO, por escrito, via e-mail, ou outro canal, sobre a impossibilidade de emissão de passagens de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses do CONSÓRCIO.

9.10. Efetivada a prestação do serviço e apresentadas pela CONTRATADA as respectivas faturas e relatórios conforme a origem da demanda, o objeto será recebido pela CONTRATANTE da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

9.11. Ao CONSÓRCIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O CONSÓRCIO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente contrato.

11.2. A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONSÓRCIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



11.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente contrato.

11.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONSÓRCIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

12.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. O CONSÓRCIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores abaixo discriminados, acrescidos do valor da RAV se positiva e de desconto se a RAV for negativa, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta:

a) Os valores das passagens emitidas no período faturado acrescidos das taxas de embarque, multas de cancelamento e remarcação.

b) O valor unitário constante de sua proposta reajustada, referente à remuneração de agenciamento de viagens (RAV), multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



12.4. A CONTRATADA deverá emitir, faturas distintas conforme a origem da demanda, as faturas deverão ser entregues acompanhada dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento.

12.5. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser percentual de acréscimo ou desconto, sendo que o valor da tarifa a ser considerado será condizente com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo e terrestres.

12.6. As faturas deverão ser encaminhadas ao CONSÓRCIO, acompanhadas dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento, contendo relatório analítico com os seguintes campos:

- a) Nome do Passageiro;
- b) Nome da Companhia Aérea;
- c) Número do Bilhete;
- d) Data da Emissão do Bilhete;
- e) Número do Localizador;
- f) Trecho;
- g) Valor da tarifa;
- h) Valor das taxas: Taxa de embarque; Taxa de remarcação/substituição; Taxa de cancelamento; Taxa de repasse a terceiros – DU ou RAV, se houver;
- i) Valor da retenção sobre a tarifa;
- j) Valor da retenção sobre as taxas de embarque;
- l) Valor da retenção da taxa DU ou RAV, se houver;
- m) Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
- o) Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções);
- p) Valor da Marcação de Assento, se houver;
- q) Valor do Despacho de Bagagem Excedente, se houver.

12.7. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as faturas credoras e devedoras, sob pena do não pagamento dos valores devidos, as faturas das companhias que constam os bilhetes emitidos em favor do CONSÓRCIO, na forma da decisão do Tribunal de Contas da União exarada por meio do Acórdão 1314/2014 – Plenário.

- a) As faturas das companhias serão conferidas pelo fiscal de contrato ou por comissão designada. Os valores apresentados serão confrontados com os cobrados nas faturas da



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



CONTRATADA.

12.8. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante no **subitem 12.1** deste capítulo poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

12.9. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas, será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, respeitando-se as condições previstas pelas companhias, a contar da notificação por parte do CONSÓRCIO à CONTRATADA.

a) Deverá constar na Nota de Crédito entre outras informações, o número do bilhete aéreo emitido e não utilizado, os nomes dos (as) passageiros (as) e da companhia aérea, o(s) trecho(s) do voo (ida e/ou volta), o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito;

b) Poderá ser deduzida, do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia, desde que devidamente comprovada.

12.10. Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo estipulado no parágrafo anterior ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.

12.11. Se existente crédito em favor do CONSÓRCIO que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do CONSÓRCIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecederam o término da vigência contratual.

12.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.12.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.14. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante no **subitem 12.1** poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no **subitem 12.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas vigentes, durante toda a contratação.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

15.1.1. O reajuste só será possível no caso da proposta de RAV ser positiva. Caso a proposta resulte em RAV negativa, ou seja, se a RAV for convertida em percentual de desconto, este valor será IRREAJUSTÁVEL;

15.1.2. Caso a CONTRATADA tenha oferecido em sua proposta RAV igual a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

15.2. Os valores iniciais poderão ser reajustados para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorrência da anualidade exposta no item anterior.

15.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

15.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



justifique a exigência de garantia de execução.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO; 10.302.0045.2.245.0000 – MANUT. DO CER IV COM RECURSOS DA UNIÃO; 10.302.0046.2.242.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECUROS DO ESTADO; 10.302.0043.2.239.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSORCIO; 10.302.0029.2.227.0000 – MANUT DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECUROS DO ESTADO. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.